



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 875

000241QUETA



CD/19347.41039-67

DATA 19/03/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019</b>
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	Nº PRONTUARIO
----------------------------------	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O caput e o § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 875, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho e nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do rio Paraopeba e demais municípios na callha do rio até a cidade de Pompéu, na represa de Retiro Baixo, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência do rompimento e do colapso de barragens no referido Município.

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº8742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº6.179, de 11 de dezembro de 1974m residentes no Município de Brumadinho e nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do rio Paraopeba e demais municípios na callha do rio até a cidade de Pompéu, na represa de Retiro Baixo, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 875/2019 institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho (MG), em resposta ao Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil nº 30, de 25 de janeiro de 2019.

Não há que questionar a relevância e a oportunidade da matéria. Entretanto, instituir o pagamento pecuniário apenas aos residentes em Brumadinho não nos parece justo, considerando que moradores de comunidades próximas à cidade igualmente afetadas pela tragédia.

No dia 20 de fevereiro a Vale firmou Acordo Preliminar com a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, além de representantes das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Nos termos do Acordo, a quantia indenizatória será paga também aos residentes das comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do rio Paraopeba e demais municípios na callha do rio até a cidade de Pompéu, na represa de Retiro Baixo.

Dessa forma, a emenda que ora apresento visa tratar com de forma mais equânime todos os atingidos pela calamidade e, conforme previsto no Acordo, pagar o Auxílio Emergencial Pecuniário para os residentes de Brumadinho e das referidas comunidades e municípios adjacentes.

O contexto da calamidade fragiliza ainda mais a capacidade protetiva das famílias, em especial, aquelas mais pobres. Dessa forma, o Poder Público tem o dever de atuar a fim de efetivar a proteção social e evitar a violação dos direitos sociais.

**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL**  
PDT/ES

Brasília, 19 de março de 2019.



CD/19347.41039-67